



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº, <sup>IND</sup> 15218 /2014  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Em, 11 / 02 / 14  
Assessoria de Redação

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP e demais Secretarias Competentes, estudo técnico para criação, implantação e gestão da Região Administrativa - RA XXXII, ou seja, do Setor Habitacional Primavera - SHP, tendo como referencia os Setores de Chácaras Cabeceira do Vale, Cana do Reino, além de toda extensão rural também denominada 26 de Setembro.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP e demais Secretarias Competentes, estudo técnico para criação, implantação e gestão da Região Administrativa - RA XXXII, ou seja, do Setor Habitacional Primavera - SHP, tendo como referencia os Setores de Chácaras Cabeceira do Vale, Cana do Reino, além de toda extensão rural também denominada 26 de Setembro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 15218/2014  
Folha Nº 01-uf

O Distrito Federal registrou o maior déficit habitacional proporcional entre as dez maiores regiões metropolitanas do País, segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O estudo é um cruzamento de dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2012 e mostra que o índice foi de 115.922 moradias, o que corresponde a 13,6% do total de residências na capital. O percentual é o mesmo registrado em 2011, quando o déficit absoluto foi de 118.532 moradias, segundo o Ipea.

A região metropolitana de Brasília foi a única entre as dez que teve aumento do déficit quando comparados os dados nos últimos seis anos. Em 2007, o DF registrou índice de 12,8% (96.279 moradias).

A média nacional proporcional à população, entre as dez maiores regiões metropolitanas, é de 8%. A segunda região com maior percentual de déficit foi Fortaleza, onde o índice foi de 10,5%. Em 2007, a região do Ceará tinha déficit de 11,3% do total de lares.

Pelo estudo divulgado, em seguida estão São Paulo, com 8,3%, Recife, com 8,2%, e Salvador, com 8,1%. As regiões registraram, respectivamente, 9,6%, 10,9% e 11,9%, em 2007, respectivamente.

12696  
Eduy



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A região com menor déficit proporcional em 2012 foi Porto Alegre, com 5,2%. Há seis anos, o índice registrado foi de 8,8%, segundo o levantamento.

No Centro-Oeste, o DF ocupa a primeira posição entre as unidades federativas com maior déficit absoluto, com 13,6%, segundo o levantamento do Ipea. Em segundo lugar estão Goiás e Mato Grosso, com 7,7%. O Mato Grosso do Sul vem a seguir com 7,3%.

Em números absolutos, Goiás e a principal unidade do Centro-Oeste em déficit habitacional. De acordo com o instituto, o índice foi de 161.290 em 2012, 45,3 mil a mais que o DF. No Mato Grosso o índice foi de 78.763; no Mato Grosso do Sul, 64.070.

De acordo com o levantamento, em 7,28% das moradias no DF (61.869 cass), o valor do aluguel comprometeu mais de 30% do orçamento familiar em 2012. O número é maior do que o registrado no ano anterior, quando o índice foi de 6,26% (54.356).

Em 37.489 moradias (4,41%), pelo menos duas famílias viviam na mesma residência em 2012. No ano anterior, o número foi de 54.043 (6,22%). A quantidade de casas com mais de três moradores por cômodo foi de 8.717 (1,03%) em 2012, contra 14.127 (1,63) no ano anterior.

As habitações precárias (consideradas "improvisados" pelo Ipea) somaram 12.207 em 2012, o equivalente a 1,44% das moradias. Em 2011, eram 3.377 casas - ou 0,39%. (Fonte: G1 - 25/11/2013).

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 182, dispõe:

Sector Protocolo Legislativo  
IND. Nº 15218/2014  
Folha Nº 02-40

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.*

A Lei nº 6.766/79 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá providências:

*Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.*

*Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.*

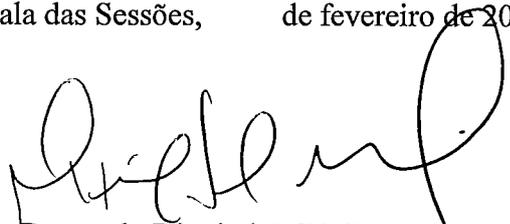
*Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.*

*§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.*

*§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

**Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 15218/2014  
Folha Nº 03-W



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "f", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 13/02/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo

JND Nº 15218/2014

Folha Nº 04 de